


ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude


SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE
TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021
INEXIGIBILIDADE
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

Processo Administrativo nº 55555/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em bilhetagem automática através da inexigibilidade de licitação para concessão de 101.700 bilhetes de passagem através de Cartões de Bilhete Identificado e Créditos Eletrônicos, de transporte coletivo por ônibus/metrô para locomoção dos alunos matriculados em 2026 no Curso Preparatório Intensivo Ingressar, durante todo período do curso, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento.
- 1.2 Considerando que a estimativa de atendimento mensal do Curso Preparatório Intensivo Ingressar para o exercício de 2026 é de 1.000 (mil) alunos matriculados, prevê-se a concessão do benefício de transporte gratuito a 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes, em razão do cumprimento do requisito de serem integrantes de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante apresentação do respectivo comprovante de cadastro. O quadro abaixo ilustra a quantidade estimada de passagens destinadas aos jovens classificados no Programa Ingressar 2026, totalizando 101.700 (cento e um mil e setecentos) créditos eletrônicos, correspondendo ao valor global estimado de R\$ 600.030,00 (seiscentos mil e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BILHETE ELETRÔNICO (CARTÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	MÊS	QTD DE CARGA/RECARGA DE PASSAGENS POR BILHETE ELETRÔNICO	QTD TOTAL CARGA/RECARGA DE PASSAGENS	VALOR UNITÁRIO VIGENTE TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS	VALOR TOTAL DE CARGA/RECARGA DE PASSAGENS
1	BILHETE ELETRÔNICO	450	MÊS	JUNHO	33	17.100	R\$ 5,90	R\$ 100.890,00
2	BILHETE ELETRÔNICO	-	MÊS	JULHO	44	19.800	R\$ 5,90	R\$ 116.820,00
3	BILHETE ELETRÔNICO	-	MÊS	AGOSTO	42	18.900	R\$ 5,90	R\$ 111.510,00
4	BILHETE ELETRÔNICO	-	MÊS	SETEMBRO	42	18.900	R\$ 5,90	R\$ 111.510,00
5	BILHETE ELETRÔNICO	-	MÊS	OUTUBRO	42	18.900	R\$ 5,90	R\$ 111.510,00
6	BILHETE ELETRÔNICO	-	MÊS	NOVEMBRO	18	8.100	R\$ 5,90	R\$ 47.790,00
					TOTAL DE BILHETES	101.700		VALOR TOTAL R\$ 600.030,00

- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado sucessivamente em razão de não ter natureza contínua, conforme o art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 1.4 Vale ressaltar que a primeira via do cartão será feita sem custo pela empresa em questão, portanto, observa-se a não necessidade da aquisição da primeira via dos cartões, neste momento.

Assinatura



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

**Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude**



- 1.5 Caso haja necessidade de emissão da segunda via (em casos de perda, roubo, extravio ou danificação) a tarifa referente a 2ª via do bilhete será o valor de duas passagens (R\$5,90) sendo custeado pelo beneficiado que estará fazendo o uso do cartão.
- 1.6 Em caso de suspensão da isenção da 1ª via dos cartões citados no item 1.5, fica sob a responsabilidade da Administração Pública o custeio da tarifa correspondente a aquisição do cartão habilitado, atualmente fixada em 02 (duas) vezes o valor vigente da tarifa de ônibus urbano de Salvador; neste caso, haverá comunicação formal à SPMJ com antecedência de 90 (noventa) dias à alteração do valor;
- 1.7 A Carga será realizada à bordo, os cartões serão entregues mediante informação prévia, por e-mail, da quantidade de créditos a ser carregada por cartão. Os cartões estarão disponíveis para retirada por um preposto definido pela SPMJ, no Posto de Atendimento SalvadorCARD informado via e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.8 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 600.030,00** (Seiscentos mil e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para aquisição de passagem de transporte coletivo por ônibus/metrô para locomoção dos alunos matriculados em 2026 no Curso Preparatório Intensivo Ingressar.
- 2.2 O objeto deverá ser executado com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, através de suas políticas públicas, coordena o Programa Ingressar, um curso intensivo preparatório para o ENEM e pré-vestibular que tem como objetivo oportunizar 1.000 jovens, entre 16 a 29 anos, moradores de Salvador ou residentes da região metropolitanas deste município que sejam estudantes ou oriundos da rede pública de ensino da capital, disponibilizados aos alunos integrantes de famílias cadastradas no Programa Bolsa família, conforme decreto nº 6.135 de 26 de julho de 2007, que estejam cursando ou sejam egressos do 3º ano do Ensino Médio ou do EJA (Educação de Jovens e Adultos) na rede pública de ensino, ou ainda, bolsistas integrais em escolas particulares no ensino médio.
- 3.2. Atualmente, o exame do Enem no Brasil é a principal porta de acesso ao ensino superior, o que pode transformar vidas através da educação, trazendo como resultados a redução do índice de



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



criminalidade, violências, evasão escolar, problemas sociais e consequentemente contribui para o desenvolvimento do município. Porém, os alunos de escola pública têm o desempenho médio muito abaixo dos alunos das escolas particulares na prova do Enem, principalmente os que vivem em extrema situação de vulnerabilidade social.

3.3. No intuito de garantir um dos direitos fundamentais do cidadão, o direito à educação, a SPMJ busca promover aos estudantes um curso prévestibular 100% gratuito como o INGRESSAR, viabilizando o acesso de estudantes ao ensino superior, oportunizando revisar e dar dicas sobre o processo seletivo, bem como, compreender melhor os conteúdos a serem cobrados.

3.4. Ressaltamos a necessidade de criar estratégias que integre a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, a essa nova perspectiva, tendo em vista, o bom êxito das edições anteriores do Programa Ingressar uma política educacional do município, com o objetivo de dar oportunidade para a população de baixa renda que não têm condições de pagar por uma preparação extra. O ingressar vêm aumentando o número de vagas no decorrer dos anos. Em 2018 ofertou 400 vagas, 800 vagas em 2019, 1000 vagas 2022 e mais 1000 vagas em 2024. A Média Complexidade oferta serviços de atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados, com vínculos familiares e comunitários fragilizados, e tem como finalidade o acompanhamento especializado e a prevenção da institucionalização.

3.5. Percebendo a dificuldade presente nas comunidades carentes do município de Salvador, surge o interesse em integrá-los a oportunidades que possam transformar positivamente a sua realidade e o seu futuro, propõem-se a contratação de serviços que proporcionem a essa população o suporte e a capacitação necessários nessa fase tão importante e decisiva em suas vidas que é o preparo para os concursos de admissão nas instituições de ensino superior, seja através de vestibulares ou até mesmo o próprio ENEM através do Programa Ingressar.

3.6. As aulas do Ingressar ocorrem de forma presencial e prepara esses jovens para competir em maior e melhor condições de igualdade dando mais oportunidades na ascensão à educação superior propiciando a inclusão. Desse modo, no intuito de ampliar o acesso de jovens e de aprimorar os padrões de qualidades de ensino, buscando acolher às demandas do programa, será disponibilizado o Auxílio Transporte com 02 passagens diárias, correspondente ao deslocamento para o local das instituições de ensino credenciadas no Programa Ingressar 2026, para os alunos integrantes de famílias cadastradas no Programa Bolsa família, conforme decreto nº 6.135 de 26 de julho de 2007.

3.7. O cartão de transporte é indispensável para locomoção dos alunos matriculados no curso como forma de facilitar seu acesso à educação, e o mesmo deverá receber recargas mensais durante a duração do preparatório, evitando as evasões.

3.8. Neste sentido, a contratação pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo a concessão das passagens um objeto essencial para o melhor adesão do Curso Preparatório Intensivo Ingressar, dessa forma, pode-se observar que essa ação é imprescindível para propiciar a participação frequente às aulas, que, para além do aprendizado, visa garantir um dos direitos fundamentais do cidadão, o direito à educação.



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

4.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133 de 2021 pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. Ainda no art. 74 da Lei n.º 14.133 no parágrafo 1º, é possível observar a justificativa para a modalidade de inexigibilidade de licitação:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3. Portanto, existe inviabilidade de competição em razão da exclusividade que a respectiva empresa possui com o Município. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4.4 É sabido que a contratação de fornecedor exclusivo, torna inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade. Diferentemente do que constava no inciso I do art. 25, na lei nº 8.666/93, que fazia referência apenas à aquisição, o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 registra expressamente que é inexigível a licitação tanto na aquisição como na contratação de serviços com fornecedor exclusivo. A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. **Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.**

4.5 Sendo assim, a necessidade de contratação, abriga situação envolvendo *inviabilidade absoluta de competição*, na medida em que a demanda da Administração pelos respectivos serviços, é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade), qual seja: **TRANSCARD**.



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



5. DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige demonstração de inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, conforme o §1º, *in verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.2 Pela leitura supra, a comprovação da exclusividade pode ser feita por quatro instrumentos distintos:

- 5.2.1 Atestado de exclusividade;
- 5.2.2 Contrato de exclusividade;
- 5.2.3 Declaração de fabricante ou;
- 5.2.4 Outro documento idôneo capaz.

5.3 Sendo assim, segue em anexo a comprovação da exclusividade, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido por empresa exclusiva.

5.4 Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **Inclso I, do art. 74, da Lei nº14.133/2021**

6 DA RAZÃO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a contratação exclusiva, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

6.2. Conforme o art. 74 § 1º da Lei nº 14.133/21:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

8 DO MODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL


ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



- 8.1 A equipe técnica responsável, deverá enviar a a TRANCARD, até o 5º dia útil de cada mês o nome completo, CPF do assistido que irá fazer o uso do cartão e a quantidade de créditos a ser carregado.
- 8.2 O prazo de carregamento dos cartões é de 5 dias úteis, contados do dia do envio da planilha com os dados dos respectivos assistidos
- 8.3 A primeira via dos cartões serão entregues mediante informações prévia, por e-mail.
- 8.4 Os cartões estarão disponíveis para retirada por um preposto designado pela SPMJ, no Posto de Atendimento SalvadorCARD, situado no Shopping da Gente, Av. Antônio Carlos Magalhães, 4591 - Brotas, Salvador-BA, 40280-000, vale ressaltar, que deverá ser informado via e-mail em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.
- 8.5 No que se refere as recargas mensais, a solicitação de créditos deverá ser realizada através do envio de arquivo eletrônico para a CONTRATADA contendo o CPF e a quantidade de tarifas que será carregado através da modalidade carga a bordo dos ônibus convencionais de Salvador.
- 8.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.7 Após cargas dos cartões, se faz necessária a prestação de contas das cargas, através de documento hábil que comprove a disponibilização de cartões e créditos eletrônicos de passagens.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 Para a concessão de créditos nos cartões de passagens, o pagamento deve ser efetuado antecipadamente, de forma mensal. Embora a Nova Lei de Licitações limite o pagamento antecipado, o Art. 145, § 1º, permite essa prática quando for justificada como condição indispensável para a obtenção do bem ou a prestação do serviço.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BILHETE ELETRÔNICO (CARTÃO)	QTD DE CARGA/RECARGA DE PASSAGENS POR BILHETE ELETRÔNICO	QTD TOTAL CARGA/RECARGA DE PASSAGENS	VALOR UNITÁRIO VIGENTE TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS	VALOR TOTAL DE CARGA/RECARGA DE PASSAGENS
1	BILHETE ELETRÔNICO	450	101.700	101.700	R\$ 5,90	R\$ 600.030,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						

- 9.2 Considerando a necessidade de preparar esses jovens para competir em maior melhor condições de igualdade dando mais oportunidades na ascensão à educação superior propiciando a inclusão, dando condição de acesso aos respectivos cursos, observa-se que a prestação de serviços referente à concessão de passagens do



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



mesmo, é indispensável à administração pública. Diante do contexto socioeconômico desfavorável dos assistidos, a impossibilidade das passagens, tornaria inviável o cumprimento da respectiva medida, dessa forma, daria causa a interrupção do serviço.

9.3 Poderão ser implementados mecanismos de fiscalização e controle da prestação do serviço, visando garantir a eficácia no atendimento aos estudantes beneficiários.

9.4 Diante do exposto, o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária nº 1880-5, Agência 2864-9, Banco Bradesco, e que a confirmação do pagamento seja comunicada previamente via e-mail para abade@salvadorcard.com.br, andrejav@salvadorcard.com.br, e outrosservicos@salvadorcard.com.br.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

8.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

8.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.4 Prova de regularidade perante o CADIN

Da antecipação

9.6 O CONTRATADO emitirá Pedido de Crédito de Bilhete Identificado, correspondente aos créditos eletrônicos de passagens solicitados pelo CONTRATANTE, para que seja efetuado o pagamento antecipado.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). **1**

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5.1 A Contratante terá o ônus da prova para as alegações sobre falhas na prestação do serviço objeto deste instrumento, desde que haja formal comunicação prévia, por meio de notificação, a contar do recebimento desta, indicando precisamente a falha, para que seja sanada, não sendo caso de fortuito, força maior ou fortuito externo, dentro do prazo de dez dias úteis, observando-se o conteúdo das cláusulas 14.9.8 e 18.1 para todos os casos de eventuais falhas do Consórcio.

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 *caput* e §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do respectivo Consórcio com o Município, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

11.2 A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, apresentada pelo **CONSÓRCIO SALVADOR TRASCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.267.284/0001-10, que detém o contrato de exclusividade, conforme documentos acostados aos autos do processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

**Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude**



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: [...];
- b) Fonte de Recursos: [...];
- c) Programa de Trabalho: [...];
- d) Elemento de Despesa: [...];
- e) Plano Interno: [...];

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

13.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações legais fiscais, previdenciárias, e as demais disposições do Termo de Referência e Contrato;

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA;

13.4. Receber através do Servidor/Comissão competente, o serviço descrito e especificado na proposta da CONTRATADA.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

13.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.

13.7. . No que se refere as recargas mensais, a solicitação de créditos deverá ser realizada através do envio de arquivo eletrônico para a CONTRATADA contendo o CPF e a quantidade de tarifas que será carregado através da modalidade carga a bordo dos ônibus convencionais de Salvador.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O CONTRATADO apresentará documento hábil que comprove a disponibilização dos cartões e créditos eletrônicos de passagens para a CONTRATANTE

14.2 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto do contrato e seus anexos.



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

**Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude**



14.3 Responder por quaisquer danos que venha acausar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, caso fortuito e fortuito externo, dentre os quais – e exemplificativamente – estão: falha no fornecimento de energia; falha no fornecimento dos links de conexão em relação à hospedagem em Data Center; apagões cibernéticos; paralisação dos serviços de transportes públicos por comoções sociais, sabotagens e outros eventos desta natureza; paralisações por eventos de violência urbana em bairros que impeça a circulação dos ônibus; eventos de greves em instituições financeiras parceiras e outros que tenham o mesmo perfil do que estão aqui mencionados, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATA

14.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.8 Não permitir a utilização do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para PCD, para reabilitados da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

**Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude**



- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ.

16.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17 DO REAJUSTE

17.1. O valor atual da tarifa de transporte público municipal por ônibus é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), podendo ser atualizada conforme reajuste tarifário deliberado pela Prefeitura Municipal de Salvador, através de publicação em Decreto Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/05, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, desde que haja formal comunicação prévia, por meio de notificação, a contar do recebimento desta, indicando precisamente a falha, para que seja sanada, não sendo caso de fortuito, força maior ou fortuito externo, dentro do prazo de dez dias úteis. Não se aplicará nenhuma penalidade em casos de força maior, caso fortuito e fortuito externo, dentre os quais – e exemplificativamente – estão: falha no fornecimento de energia; falha no fornecimento dos links de conexão em relação à hospedagem em Data Center; apagões cibernéticos; paralisação dos serviços de transportes públicos por comoções sociais, sabotagens e outros eventos desta natureza; paralisações por eventos de violência urbana em bairros que impeça a circulação dos ônibus; eventos de greves em instituições financeiras parceiras e outros que tenham o mesmo perfil do que estão aqui mencionados.

19 CLÁUSULA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida



ANEXO 1 DO TRAMITE 27

Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os efeitos desta cláusula:

- o “Práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- o “Prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- o “Prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- o “Prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

19.3. Se algum funcionário do Consórcio tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Políticas para Infância, Adolescência e Juventude – DPIJ/SPMJ, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Eduardo Nogueira Magalhães
Diretor DPIJ/SPMJ
Matrícula 3173021

Salvador, 17 de maio de 2026


Diretoria de Políticas para Infância, Adolescência e Juventude – DPIJ/SPMJ